



RECEBI 01 VIA DATA 11/03/09

Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA AMPLA COURIER LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços de mensageiro que entre si celebram as partes, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.501/02, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, abaixo assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMPLA COURIER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.203.450/0001-35, estabelecida na Décima Primeira Avenida, nº 1.155, quadra 95, lote 12, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-30, nesta Capital, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **Jamilson Alves de Lima**, ao final identificado, têm, entre si, justo e contratado, os termos e condições expressos nas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta e distribuição de documentos, correspondências, mercadorias e valores em domicílios, estabelecimentos bancários e comerciais.

Cláusula Segunda - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto do presente contrato será realizado, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, através de transporte motorizado tipo motocicleta, por profissional denominado mensageiro, indicado pela **CONTRATADA**, devidamente habilitado, que se apresentará sempre uniformizado e identificado.

Cláusula Terceira - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- passar as informações claras e precisas ao mensageiro, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do contrato;

Avenida Vereador José Monteiro, 1655, St. Negrão de Lima - CEP: 74653-230 - Goiânia-GO

Site: www.crer.org.br E-mail: crer@crer.org.br

Fone: (62) 3232-3000 - Fax: (62) 3232-3003

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: (62) 3232-3232



- d) designar o departamento e/ou empregado ao qual se reportará o mensageiro;
- e) disponibilizar ao mensageiro números de telefones e nomes de pessoas a fim de dirimir dúvidas e/ou indicar alternativas ao cumprimento do serviço quando da ocorrência de fatos fortuitos, força maior ou supervenientes;
- f) não permitir atrasos na dispensação dos documentos ou correspondências ao mensageiro, cumprindo fielmente os horários estabelecidos para a sua coleta.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar serviços de coleta e distribuição de documentos, correspondências, mercadorias e valores para a **CONTRATANTE**, utilizando mensageiros devidamente capacitados, na forma determinada e permitida por Lei;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) substituir imediatamente o mensageiro, evitando a descontinuidade na prestação do serviço, em caso de acidentes, incidentes ou solicitação da **CONTRATANTE**;
- f) utilizar motocicletas em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por sua manutenção, gastos com óleos, combustíveis e lubrificantes, impostos, multas e demais incidências legais;
- g) responder em juízo ou fora dele, por ação ou omissão de seus mensageiros, empregados ou prepostos;
- h) cumprir e fazer cumprir com os horários e prazos de coleta e distribuição de documentos, correspondências, mercadorias e valores;

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos serviços objeto do presente contrato computar-se-á por cada hora ou fração de hora, em que o mensageiro estiver à disposição da **CONTRATANTE**, aplicando-se os valores constantes do **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados devidamente atestados pelo setor competente, recaindo o pagamento sempre na sexta-feira da semana subsequente à da apresentação da nota fiscal.



Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos prazos, na ausência de denúncia de quaisquer das partes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo e na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **quinze dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por resilição unilateral (desistência ou renúncia) e por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos a nenhuma das partes, ou ainda, **imediatamente**, por rescisão independente de aviso prévio, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos.

Cláusula Décima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 1º de abril de 2009

Jamilson Alves de Lima
770.520.211-53

Sérgio Daher
190.404.581-20

Testemunhas:

Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49

Nome: Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

Tipo do serviço	Valor
01:00h - Rodovia BR	R\$ 9,00
01:00h - grande Goiânia	R\$ 11,00
01:30h - grande Goiânia	R\$ 16,50
02:00h - grande Goiânia	R\$ 22,00
02:30h - grande Goiânia	R\$ 27,50
03:00h - grande Goiânia	R\$ 33,00
03:30h - grande Goiânia	R\$ 38,50
04:00h - grande Goiânia	R\$ 44,00
04:30h - grande Goiânia	R\$ 49,50
05:00h - grande Goiânia	R\$ 55,00
Entrega de convites – periféricos (sem protocolo, simples)	R\$ 0,75
Entrega de convites – centrais (sem protocolo, simples)	R\$ 0,75
Entrega de convites – periféricos (com protocolo)	R\$ 1,20
Entrega de convites – centrais (com protocolo)	R\$ 1,20